



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2020

Cria cargos temporários de médicos e referenda a admissão dos mesmos sem processo seletivo ou chamada pública, por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República e da Lei Municipal nº 1783/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a criação das seguintes funções públicas de provimento temporário, para atendimento no Hospital Municipal, enquanto perdurar a pandemia, conforme segue:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Requisitos	Remuneração Mensal
Médico	40h	02	Ensino Superior e Inscrição no CRM	R\$4.277,70

Parágrafo Único. O prazo de vigência dos contratos deverá ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos prazos enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder tais profissionais para a Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, para que os mesmos exerçam suas funções, exclusivamente, no Hospital Municipal com a totalidade dos ônus pecuniários para o cedente, ficando a cargo do Hospital Municipal o controle das atividades laborais.

Art. 3º. Para fins de enfrentamento à situação de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), consoante Decreto Municipal nº 39/2020, de 30 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

30/05/2020, fica dispensada a realização de processo seletivo ou chamada pública para a função pública ora criada, observando, contudo, a seleção pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais exarado na informação 010/2013 e no Ofício Circular nº 02/PRES/2020, de 04 de maio de 2020, prescindindo as contratações de análise de currículo dos possíveis interessados, que deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

§ 1º. A seleção será feita pelo critério temporal.

§ 2º. Aberto o prazo para envio dos currículos através de e-mail a ser divulgado no edital de seleção, serão recrutados de acordo com a ordem da data de envio do currículo e comprovação dos requisitos mínimos (Ensino Superior em Medicina e inscrição no CRM), de acordo com quadro do artigo 1º desta Lei.

§ 3º. As contratações oriundas da presente Lei observarão, no que couber, todas as normas contidas na Lei Municipal nº 1783, de 23 de maio de 2019.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 14 de maio de 2020.

ENOUGHALLITON DE ABREU ABRUDA
Prefeito Municipal

Agentia de Abreu Abruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.471.426-01

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

14 / 05 / 2020

Pirapetinga